

Edital

N.º 22/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificou a existência de um terreno, sito em Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, da Freguesia de Pinhal Novo, a carecer de manutenção. Após deslocação ao local a equipa de fiscalização informou que o terreno não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatção e limpeza, encontrando-se com algum coberto herbáceo, o que, não obstante o risco de incêndio reduzido, poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

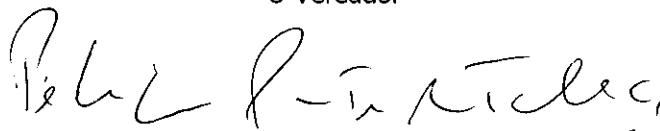
Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 19/03/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 19 de março de 2024.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

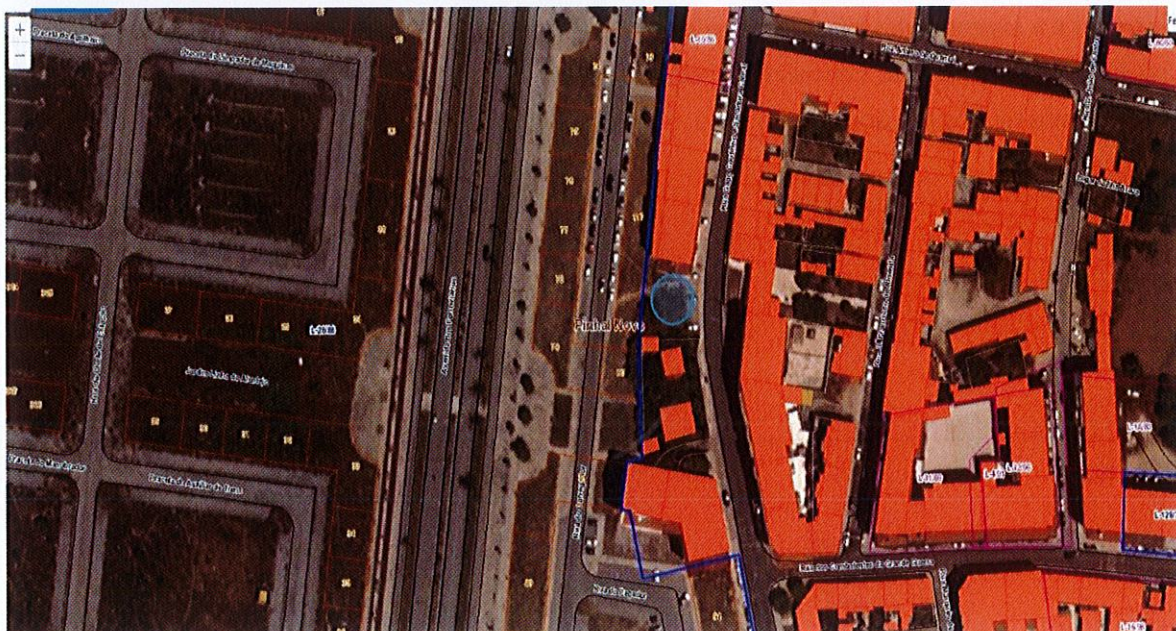
Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/03/19	126/FIS/2023
Para	De		
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Proposta com vista a execução coerciva		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/03/30	LÚCIO PEDRO CAETANO PORTEL RABÃO
Entrada N.º	Designação da Entrada
807/2023	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/06/12	
Localização da Infração	
AV. GAGO COUTINHO E SACADURA CABRAL, PINHAL NOVO	

O presente processo 126/FIS/2023 é referente a um terreno que carece de desmatção e limpeza, sito em Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em Pinhal Novo.



Informação Técnica

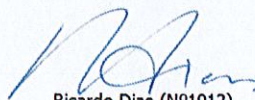
PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 28/07/2023, e informação fiscal datada de 21/02/2024 em que refere a existência de um terreno que mantém carência de desmatação e limpeza, sem que esta tenha ocorrido e que, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela **para reposição da legalidade, em sede de decisão final.**

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital, em sede de decisão final,** conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Freguesia de Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

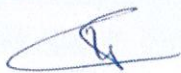
Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
19-03-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
19-03-2024



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)